



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO DUDU/PT**

**PROJETO DE INDICATIVO DE LEI**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )

LEI COMPLEMENTAR ( )

LEI ORDINÁRIA (X)

Nº \_\_\_\_\_

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

**Ver. EDILBERTO BORGES - DUDU / PT**  
**Ouvidor Geral - CMT**

**EMENTA**

**"DISPÕE sobre medidas de indenizações e ressarcimento à proprietários que tenham seus veículos danificados por conta de buracos e/ou má conservação de vias municipais na forma que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O poder executivo municipal poderá ressarcir ou indenizar condutores e proprietários, que tenham seus veículos danificados por conta de buracos e/ou má conservação.

**Paragrafo Único:** Caberá ao Poder executivo Municipal criar uma estrutura administrativa, responsável pelo recebimento e avaliação das solicitações de indenizações e ressarcimentos dos condutores e proprietários que tiveram os seus veículos danificados por conta de buracos e/ou má conservação de vias municipais.

Art. 2º Essa estrutura administrativa citada no paragrafo único desta lei, terá um prazo máximo de 60 (Sessenta ) dias para tomar providência ou justificar alguma medida tomada, em relação ao requerimento protocolado pelo condutor e proprietário do veículo.

Art. 3º Ao protocolar a solicitação de indenização ou ressarcimento junto ao órgão competente da Prefeitura de Teresina, o condutor/proprietário deverá observar os seguintes pontos na solicitação:

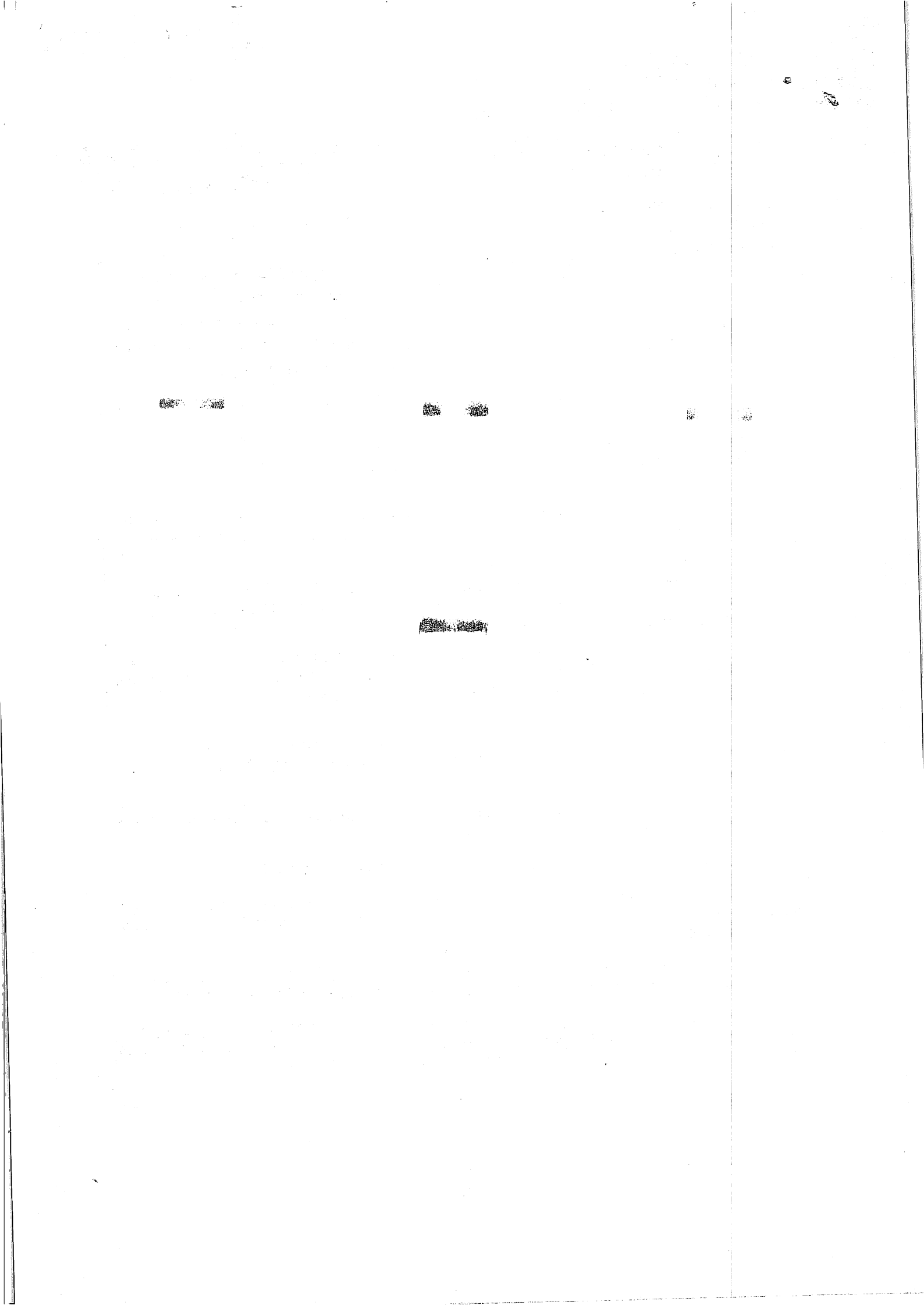
Registrar tudo com fotos: o buraco, os danos ao veículo, e todos os detalhes envolvendo o fato que possam ser registrados;

Se possível arrolar depoimento ou manifestação de **testemunhas**;

Ao encaminhar a solicitação, juntar copia de três orçamentos contendo o valor de mercado referente ao conserto e/ou reparo do veículo, mesmo que este já tenha sido realizado pelo proprietário.

**Juntar todos os recibos** relativos aos gastos, isso inclui as despesas com o conserto do veículo e com custos médicos e hospitalares, caso alguém tenha se machucado;

**Paragrafo Único:** Caso o proprietário prejudicado, exerça atividade profissional remunerada que dependa do veículo que foi danificado, se faz necessário comprovar o prejuízo financeiro percebido no período afim de ressarcimento do mesmo.

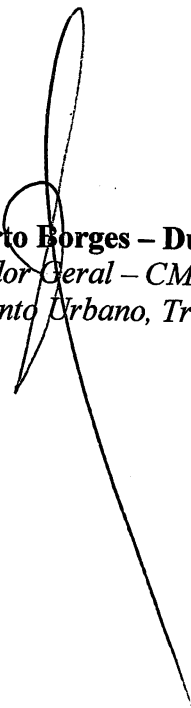


Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar a presidente lei, a fim de garantir a sua efetiva aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão garantidas por dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, sala das sessões; \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2019



**Ver. Edilberto Borges – Dudu / PT**  
*Ouvidor Geral – CMT*  
*Pres. Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade*

## **JUSTIFICATIVA**

Teresina hoje sofre com vários problemas em suas vias, tais como buracos, vias danificadas, esgotos à céu aberto e outros. Tendo isso em vista, propomos que todos os cidadãos que se sentirem lesados por danos decorrentes desses problemas acima citados, possam ter os seus direitos garantidos, no sentido, de terem seus danos reparados pelo Poder Público Municipal, pois a responsabilidade da manutenção e conservação das vias públicas é do mesmo.

É de fundamental importância a legislação municipal garantir a viabilidade do ressarcimento de danos financeiros e materiais causando a proprietário de veículos por conta deste grave problema que é a má conservação das vias públicas, por conta disso apresentamos este projeto de lei, encontrando amparo legal inclusive na legislação de trânsito vigente, como mostra o texto a seguir:

*Código de Trânsito Brasileiro.*

*Art. 1º...*

*“§3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.”*

Por julgar o tema de alta relevância rogo aos meus pares pela aprovação da presente matéria.

**Ver. Edilberto Borges – Dudu / PT**  
*Ouvidor Geral – CMT*  
*Pres. Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade*